

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/09/17

Chagas
Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferreira
para relatar.

Em 27/09/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 23, 18 de setembro de 2017, que:

“Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Piauiense ao Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho.”

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão ao Senhor Valmir Martins Falcão Sobrinho.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

No caso em tela, o proponente busca a concessão do título de cidadão piauiense, por prestar serviço relevante ao Estado do Piauí, através de sua atuação em diversas áreas de grande interesse social e econômico para nosso estado.

Para isso, foi justificada a trajetória de vida do Senhor Valmir Martins Falcão Sobrinho, nascido em Brasília-DF, e que mora à 45 anos em terras mafrenses.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Valmir Martins Falcão Sobrinho, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O incentivo às práticas culturais é dever do Estado, e direito de todos, conforme estabelece o art. 229 da Carta Estadual.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

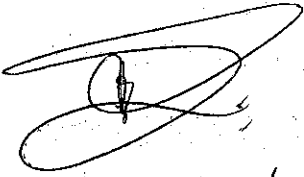
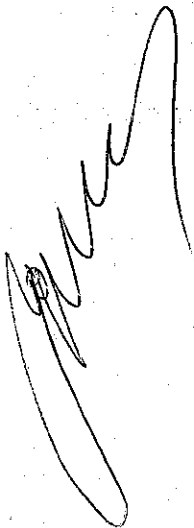
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de outubro de 2017.


DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14/10/17
Presidente da Comissão de
Justiça

KB Montez